



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2026**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, CPF n.º 138.703.863-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **CAMILA DE MACEDO RODRIGUES**, brasileira, CPF n.º 066.063.763-43, residente e domiciliada na Rua 2-S, N.º 544, Centro, Conceição do Canindé – PI, CEP64700000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **PSICÓLOGA DA EQUIPE VOLANTE**, CRP Nº **21/05908**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do BLPSB e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos**

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência de até 31 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato**

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

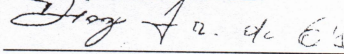
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

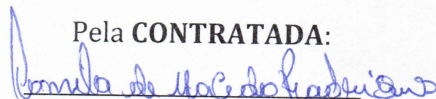
Conceição do Canindé, 05 de janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



**DIOGO JANES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



**CAMILA DE MACEDO RODRIGUES**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n°

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**CAMILA DE MACEDO RODRIGUES**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**066.063.763-43**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**19/05/2001**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**SIMPLÍCIO MENDES/PI**

Validade / Expiry  
**10/04/2034**

*Camila de Macedo Rodrigues*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation  
**CRISTIANE MARIA DE MACEDO RODRIGUES**  
**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**SSP/PI**

Local / Place of Issue  
**PICOS**

Emissão / Issue  
**10/04/2024**

*Abelardo dos Anjos Macieira*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer's Signature  
 Marcelo dos Anjos Macieira  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Vilson Pacheco"


**10002966695**

**80**

**Valid**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**



**Camila**

Ag. 1148-7 • Cc. 37822-4

Visto em 09/01/26 às 10:02